



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Revogação / Anulação	4
Aviso de Contratação Direta	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 012/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

(Dispõe de atualização da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, no Município de Meridiano, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 473, de 01/06/1998.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 473, de 01/06/1998, e os Parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 418, de 07/08/1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizada a equipe do **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, deste Município, ficando constituída dos servidores abaixo relacionados, para execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

RAQUEL SUZILEI ALVES SUZUKI

RG. nº 23.***.***-9

Formação - Superior Incompleto

Função - Diretor da VISA Municipal

Cargo - escriturário

Credencial - 020

DONATO MARCELO BALBO

RG. nº 33.***.***-6

Nº Registro Funcional - CRMV/SP - 19.366

Formação - Médico Veterinário

Função - Médico Veterinário

Cargo - Médico veterinário

Credencial - 002

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI

RG. nº 30.***.***-3

CPF. nº 368.***.***-14

Nº Registro Funcional - CREA/SP: 5069706606

Formação - Engenheiro Civil

Função - Engenheiro Civil

Cargo - Chefe do Setor de Obras

Credencial - 019

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA

RG. nº 40.***.***-0

Nº Registro Funcional - OAB/SP-243646

Formação - Advogada

Função - Advogada

Cargo - Procuradora Jurídica

Credencial - 015

ELIZANDRA DE CÁSSIA CORDESCO

RG. nº 26.***.***-4

CPF. nº 217.***.***-88

Nº Registro Funcional - CRO-SP/61022

Formação - Dentista

Função - Dentista

Cargo - Dentista

Credencial - 017

FRANCIELI CASTURIO SIQUEIRA

RG. nº 40.***.***-8

Nº Registro Funcional - COREN/SP - 295756

Formação - Enfermeira

Função - Enfermeira

Cargo - Enfermeira Padrão

Credencial - 007

SÍLVIA HELENA FARÃO SANDIM

RG. nº 19.***.***

Nº Registro Funcional - CRM/SP 91512

Formação - Médica

Função - Médica

Credencial - 008

AUGUSTO CAETANO DE SOUZA

RG. nº 40.***.***-9

Nº Registro Funcional - CREA/SP 5063407080

Formação - Engenheiro Ambiental e Civil

Função - Engenheiro Ambiental

Credencial - 012

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a Credencial de Identificação Fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º - A credencial de que trata o item anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistemicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 101/2023, de 05 de maio de 2023.

Art. 5º - Registre-se. Publique-se e dê ciência.

Meridiano, 23 de janeiro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINTO **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e dado ciência aos integrantes da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
RAQUEL SUZILEI ALVES SUZUKI CREDENCIAL Nº 020	202.***.***-08	NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO	DIRETOR DA VISA MUNICIPAL	40 H.
DONATO MARCELO BALBO CREDENCIAL Nº 002	224.***.***-75	NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO VETERINÁRIO	10 H.
FERNANDO AUGUSTO SUZUKI CREDENCIAL Nº 019	368.***.***-14	NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	05 H.
GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA CREDENCIAL 015	306.***.***-70	NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADA	05 H.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 3 de 18

ELIZANDRA DE CÁSSIA CORDESCO CREDENCIAL Nº 017	217.***.***-88	NÍVEL SUPERIOR	DENTISTA	05 H.
FRANCIELI CASTÚRIO SIQUEIRA CREDENCIAL Nº 007	229.***.***-01	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRA	05 H.
SILVIA HELENA FARÃO SANDIM CREDENCIAL Nº 008	121.***.***-08	NÍVEL SUPERIOR	MÉDICA	05 H.
AUGUSTO CAETANO DE SOUZA CREDENCIAL Nº 012	360.***.***-80	NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO AMBIENTAL/CIVIL	05 H.
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				80 H.

NOME DO MUNICÍPIO: **MERIDIANO DRS XV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

DATA DO PREENCHIMENTO: 23/01/2024.

PORTARIA Nº 013/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Portaria nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021, à qual nomeava a Sra. **ROSÂNGELA MEDEIROS DE SANTANA ROCHA**, para a função de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º - Com a revogação de que trata esta Portaria, a professora **ROSÊNGELA MEDEIROS DE SANTANA ROCHA**, volta a lotar o seu cargo efetivo de Professora de Educação Infantil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 23 de janeiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

*(Nomeia servidora efetiva
para cargo em comissão).*

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **DESIGNADA**, a Professora de Educação Infantil, de provimento efetivo, senhora **FRANCILENE ALBAZANE MATOS REIS**, portadora do RG nº 21.***.***-1 e CPF/MF nº 327.***.***-02, para passar a exercer a partir desta data, a função de provimento em comissão, de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL**, pelo prazo que interessar à Administração.

Art. 2º - São Atribuições/Responsabilidades:

Planejar, promover, avaliar e coordenar a construção

de projeto pedagógico na unidade de Ensino Fundamental, orientando, acompanhando, controlando e avaliando os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, assegurando a melhoria de qualidade do ensino em outras funções correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 23 de janeiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL E ADMINISTRATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP - RPPS.

Os Conselhos Fiscal e Administrativo comunica e convoca a todos os interessados que no dia 26 de Janeiro de 2.024, as 10h30min, na Sede do RPPS de Meridiano, ocorrerá reunião para deliberação sobre a prestação de contas referente ao mês anterior. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano/SP, 23 de Janeiro de 2.024.

Natalia dos Santos

Presidente do Cons. De Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 086/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PROCESSO Nº 073/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: MERCADO DONA NENA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2024.

DATA DA VIGÊNCIA: 05/01/2024 ATÉ 31/01/2024.

Meridiano/SP, 03 de janeiro de 2024.

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 4 de 18

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 003/2024 - Pregão Eletrônico nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

O Prefeito Municipal de Meridiano-SP, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, e em defesa do interesse público, a **REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 003/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Meridiano, 23 de janeiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

AVISO DE DISPENSA DE ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 004/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Eletrônica com critério de julgamento (**menor valor global**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, NA ÁREA DE INCLUSÃO, AUTISMO DENTRE OUTROS TEMAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **08h00min** do dia **25/01/2024**, às **17h00min** do dia **29/01/2024**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO:

30/01/2024, às 09h00min. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano-SP, 23 de janeiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 5 de 18

Outros Atos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2023

Que entre si fazem, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis- CISARF, inscrito no CNPJ/MF 05.655.308/0001-99 com sede à Rua Sergipe, nº 660, fone (17) 3463.1539 na cidade e comarca de Fernandópolis- SP, representado por seu Presidente, Sr. ANDRE GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, R.G 20.396.012-9 SSP/SP, CPF 189.200.628-62, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, Rua Shiuiti Torre, nº 49, Vila Regina, neste ato denominado **CISARF**, e de outro lado, o Município de Meridiano, inscrito no CNPJ/MF sob número 45.116.092/0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº.1.716 representado por seu Prefeito, FABIO PASCHOALINOTO, R.G. 28.416.227-9 SSP/SP e CPF 260.099068-22, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de **Meridiano** neste ato denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **Contrato de Rateio**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA 1a - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o estabelecimento de ações de saúde conjuntas entre os integrantes do CISARF, que possibilitem, com fulcro no orçamento aprovado pela Resolução 002 /2023, ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde, através das seguintes finalidades, quando for o caso e assim especificadas pela Assembléia Geral dos Prefeitos:

- I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- II - o asseguramento da prestação de serviços de saúde de atenção básica, atendimento móvel de urgência e emergência-SAMU e Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS ad, CISARF, UPA Unidade de Pronto Atendimento e serviços especializados de referência média e alta complexidade (Exames/Consultas de Auxílio diagnose), conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- III - o gerenciamento, com o auxílio dos Diretores/Chefias de Setores de Saúde ou equivalentes, dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados neste Contrato de Rateio;
- IV - representação dos municípios que o integram, nos assuntos atinentes as finalidades do Consorcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

1.2. Poderá haver, ainda, desde que autorizados pelo Conselho com fixação de valores e modo específico de prestação:

- I - o compartilhamento ou o uso em comum de Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- II - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- III - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;
- IV - o apoio e o fomento do Intercambio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- V - a criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;

Tel. Recepção (17) 3463-1252 - Administração (17) 3463-1539 - CNPJ 05.655.308/0001-99
Rua Sergipe n.º 660 - Jardim Santa Rita - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 6 de 18



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

VI- o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

VII - o desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

VIII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

IX - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

X - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;

XI - a viabilização de ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XII - a fomentação do fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XIII - o incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIV - a prestação de assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XV - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVI - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XVII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

1.3. Para o exercício de 2024 os procedimentos de média e alta complexidade, ao mês que serão rateados entre os municípios consorciados na forma estabelecida em 3.4.1.¹

CLÁUSULA 2a - DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento já aprovado, suplementado se necessário.

¹ PROCEDIMENTOS PARA 2.023: ref. (mês)

1. CONSULTAS: Psiquiatria 22 consultas mensais, Consultas, Angiologia – Cirurgia Vascular 10 vagas.

2. EXAMES: 2.1. Ultra – Sonografia 34 exames mês, nos primeiros seis meses do contrato e nos demais seis meses permanecerão 22 exames mensais - 2.2 Ressonância Magnética 02 exames mês.

3. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – sem limite de atendimento

4. Serviço de Atend. Pacientes de Álcool e Drogas CAPS ad- sem limite de atendimento

5. UPA – Unidade de Pronto Atendimento – sem Limite de atendimento.

Tel. Recepção (17) 3463-1252 - Administração (17) 3463-1539 - CNPJ 05.655.308/0001-99

Rua Sergipe n.º 660 - Jardim Santa Rita - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 7 de 18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CLAUSULA 3ª - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1. O MUNICÍPIO repassará ao CISARF, a importância de R\$ 222.048,00 (duzentos e vinte e dois mil e quarenta e oito reais) Valor anual do repasse, em (12 meses) de R\$ 18.504,00 (dezoito mil, quinhentos e quatro reais) para o CISARF e o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), anual sendo o Valor mensal do repasse de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) para a UPA, no exercício de 2024, para as despesas correntes, cujo valor corresponde à previsão orçamentária no município, envolvendo as despesas administrativas, consultas ambulatoriais utilização de serviços do CISARF, SAMU, CAPS ad e UPA.

3.2. O valor previsto no item 3.1 será repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 18.504,00 (dezoito mil, quinhentos e quatro reais) e 12 parcelas de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) mensais da UPA, sendo as primeiras até o dia 31 de Janeiro de 2024 e assim sucessivamente com as demais parcelas todas **com o vencimento até no máximo o último dia útil de cada mês vencido, apenas a 12ª parcela DE DEZEMBRO ATÉ O DIA 15/12/2024, para pagamento de 13º de funcionários.**

3.3. Do valor do previsto para o repasse mensal, serão utilizados conforme montante apurado através de rateio, recursos para cobertura das despesas administrativas do CISARF compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos, material de consumo, aluguel, despesas gerais, prestação de serviço contábil e jurídico e, eventualmente, despesas sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, entre outras, limitado em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do repasse mensal.

3.4. Do valor do repasse mensal, serão utilizados conforme montante apurado através de pactuação pré-estabelecida pelos municípios integrantes do CISARF, recursos pela efetiva utilização de serviços na área de saúde que foram definidos em Assembléia, disponibilizados pelo consórcio, nos termos da Resolução. 004/2022:

3.4.1. O rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, para o exercício fiscal de 2024, em forma de contrapartidas mensais dos recursos Federais e de cada um dos municípios participantes, deverá atingir o valor de: R\$ 18.673.296,93 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e noventa, seis reais e noventa e três centavos), acrescentado o valor da UPA Unidade de pronto Atendimento, cuja metodologia de cálculo, para definição do **quantum** correspondente a cada município, será processada nos termos da Resolução nº 002/2023, regularmente aprovada pelo Conselho de Prefeitos:

3.5. O CISARF, através de sua Gerência-administrativa, procurará tomar as medidas necessárias para que haja o atendimento preciso a todos os municípios consorciados, fazendo as necessárias adaptações, compensações e substituições, de modo a que o número de procedimentos garantidos a cada qual seja efetivado. Da mesma forma quanto à necessidade de remanejamento nos casos de falta ou ausência eventual dos médicos que suprem as especialidades.

3.6. Como o rateio de procedimentos é feito a cada mês, segundo o regular agendamento, o município que não preencher sua cota mensal somente terá compensação, caso haja efetiva disponibilidade ou possibilidade de encaixe no mês seguinte, não sendo obrigatoriedade a devolução devido as cotas serem mensais.

3.7. Em caso de o MUNICÍPIO, por estrita necessidade e, desde que haja possibilidade de atendimento, ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente, deverá repassar a devida importância, tão logo formalizada e solicitada pelo CISARF.

3.8. O CISARF reserva-se o direito de não emitir Requisições de Exames/Consultas de Auxílio diagnóstico para ~~405~~ **405** municípios que não apresentarem saldo financeiro individualizado

Rua Sergipe n.º 660 - Jardim Santa Rita - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 8 de 18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

disponível estando em atraso com o seu repasse e no atraso de 60 dias suspensão dos serviços, e por ser agendamento mensal sem direito a reposição das perdas.

3.9. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISARF no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte, conforme preconiza a Lei 4.320/64, podendo ser utilizados para suprimento de caixa necessário ao pagamento dos compromissos do CISARF.

3.10. Os valores previstos para Despesas de Capital somente serão repassados ao CISARF, mediante deliberação da Assembléia Geral, para a aquisição de bens de capital.

3.11. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato de rateio, apresentar o empenho global ao CISARF, cujo valor deverá corresponder ao montante previsto na cláusula 3.1, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISARF.

CLAUSULA 4.º - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. É de responsabilidade do CISARF:

I - Disponibilizar ao MUNICÍPIO, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2024, conforme escolhidos na Assembléia Geral e, limitados aos recursos pactuados no presente instrumento;

II - Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável as entidades públicas, conforme estabelece a legislação Federal.

III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

IV - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado através da Resolução nº 002/2023;

V - Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados/contratados pelo CISARF, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

4.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO;

IV - Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento, conforme preceitua a Lei 8689/93 (que extinguiu o INAMPS e funções, competências, atividades e atribuições que foram absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde, de acordo com as respectivas competências, critérios e demais disposições das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

V - Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido no anexo I;

VI - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

VII - Notificar ao CISARF, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007.

Tel. Recepção (17) 3463-1252 - Administração (17) 3463-1539 - CNPJ 05.655.308/0001-99
Rua Sergipe n.º 660 - Jardim Santa Rita - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 9 de 18



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

5º - DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

5.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o Município devida estar com o saldo positivo e se negativo, terá esta a obrigação de saldar o respectivo valor, no prazo de até cinco (05) dias, a partir do que, estando em mora, arcará com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros de mora **pro rata die**, e correção monetária pelo INPC da FUBGE.

CLAUSULA 6a - DO PRAZO E DA VIGENCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 01 de Janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 7a - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis que é a sede do Consórcio, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem de pleno acordo rubricam e firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e assinadas.


Fernandópolis, 03 de Janeiro de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
PRESIDENTE DO CONSELHO

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO

TESTEMUNHAS:


Dirce M. S. Azadinho
RG: 16.518.105-9


Roseli Fondelo Cintra
RG: 21.520.885-7

Tel. Recepção (17) 3463-1252 - Administração (17) 3463-1539 - CNPJ 05.655.308/0001-99
Rua Sergipe n.º 660 - Jardim Santa Rita - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 10 de 18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO I - CONTRATO DE RATEIO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF.
CONTRATO DE RATEIO
PREVISÃO DE CRÉDITOS PARA O ANO DE 2024 - DESPESAS CORRENTES.
MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

Total no Exercício de 2024: O Município repassará, a importância de R\$ 222.048,00 (duzentos e vinte e dois mil e quarenta e oito reais) Valor anual do repasse, em (12 meses) de R\$ 18.504,00 (dezoito mil, quinhentos e quatro reais) para o CISARF e o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), anual sendo o Valor mensal do repasse de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) para a UPA, no exercício de 2024.


Despesas de Capital: Nihil.

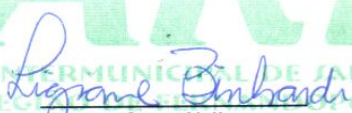
Valor Mensal: Nihil

Ações/proced: 2,8% do total dos procedimentos.

Percentual da Despesa Geral: 2,8% (dois vírgula oito por cento)

VISTO


Prefeito Municipal
Fabio Paschoalinoto
CPF. 260.099.068-22


Setor Contábil
Ligiane Binhardi
CRC 1SP232211/O-4

Tel. Recepção (17) 3463-1252 - Administração (17) 3463-1539 - CNPJ 05.655.308/0001-99
Rua Sergipe n.º 660 - Jardim Santa Rita - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 11 de 18



"CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL- CIDAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº.11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, de um lado, os MUNICÍPIOS consorciados: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Macaubal, Meridiano, Monções, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Votuporanga e Valentim Gentil, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados CONSORCIADOS e, do outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL- CIDAS**, com sede Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195 Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob Nº 20.834.317/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor JORGE AUGUSTO SEBA, doravante denominado CONSÓRCIO, ajustam, a celebração deste Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, para execução durante o exercício de 2024, nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser constituídas:

- a) Despesas de instalações, aquisições de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos do contrato de Consórcio Público, contratos de programas, orçamentos e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída todas as obrigações trabalhistas, tais como: Férias, 13º salário, FGTS, INSS patronal e etc., quando houver despesas de pessoal;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor dos municípios CONSORCIADOS nos termos de convênios, orçamentos e contratos de programa, Parágrafo Segundo - Integrará a receita própria do CONSÓRCIO O produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 12 de 18



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Para o cálculo da contribuição do Contrato de Rateio por parte dos Entes Consorciados será considerado que:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total definido por Assembleia Geral será dividido igualmente pelos Entes Consorciados

II – 50% (cinquenta por cento) remanescentes do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido proporcionalmente entre os Entes Consorciados, obedecendo as faixas populacionais abaixo:

- a) faixa populacional 1: municípios cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes;
- b) faixa populacional 2: municípios cuja população seja de 5.001 (cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- c) faixa populacional 3: municípios cuja população seja maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§1º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 1”, somado, deverá perfazer um total de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§2º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 2”, somado, deverá perfazer um total de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§3º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 3”, somado, deverá perfazer um total de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§4º Para definição das faixas populacionais previstas neste artigo foram considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente a população residente estimada no ano de 2022.

2.2 - Os recursos destinados ao CONSÓRCIO, no valor total de R\$ 214.920,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos e vinte reais) que serão repassados pelos entes CONSORCIADOS independente de prestação de contas prévias, as quais serão feitas de acordo com as normas exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 13 de 18



2.1.1 - O Município de **Álvares Florence** aportará até o valor de R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.2 - O Município de **Américo de Campos** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.3 - O Município de **Cardoso** aportará até o de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.4 - O Município de **Cosmorama** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.5 - O Município de **Macaubal** aportará até e valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.6 - O Município de **Meridiano** aportará até e valor R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.7 - O Município de **Monções** aportará até o R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.8 - O Município de **Parisi** aportará até o valor de R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.9 - O Município de **Paulo de Faria** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.10 - O Município de **Pedranópolis** aportará até o valor R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze)

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 14 de 18



parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.11 - O Município de **Pontes Gestal** aportará até o valor R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.12 - O Município de **Riolândia** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.13- O Município de **Sebastianópolis do Sul** aportará até o valor R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.14 - O Município de **Valentim Gentil** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.15 - O Município de **Votuporanga** aportará até o valor de R\$ 60.893,40 (sessenta mil e oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$5.074,45 (cinco mil e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1 - Os valores constantes na "Cláusula Segunda" serão repassados mensalmente pelos CONSORCIADOS até as datas já definidas e aprovadas em atas anteriores, a cada mês subsequente a realização das despesas de acordo com a planilha de rateio enviada mensalmente para cada CONSORCIADO que serão pagos por boletos e creditadas na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, **Agência: 268-2, C/C: 43085-4**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - COMPETE AO CONSÓRCIO:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 15 de 18



- b) Encaminhar mensalmente o relatório a planilha de gastos efetuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir a planilha de gastos encaminhando-as aos entes CONSORCIADOS.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas da Administração e das Unidades Administrativas do CONSÓRCIO, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONSÓRCIO.

II - COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante de seu rateio relativo ao valor mensal conforme aqui previsto, no vencimento;
- c) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela Assembleia de Prefeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO:

5.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (leis dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS:

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos CONSORCIADOS;
Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa insculpido no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11- e 12, § 2º da Lei nº 11.107/2005.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 16 de 18



Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de dois terços (2/3) do potencial de votos.

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS DIPOSIÇÕES:

8.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Presidente do CIDAS
Prefeito do Município de Votuporanga/SP.

ROSENALDO RODRIGUES:1
2491138816

Assinado de forma digital por ROSENALDO RODRIGUES:12491138816
Dados: 2023.12.28 10:22:31 -03'00'

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito do Município Américo de Campos

ADILSON BATISTA
LEITE:05395045805

Assinado de forma digital por ADILSON BATISTA LEITE:05395045805
Dados: 2023.12.29 10:01:04 -03'00'

Adilson Batista Leite
Prefeito do Município de Álvares Florence/SP

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 17 de 18



LUIS
FERNANDO
GONCALVES: 3
08525127833

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO GONCALVES:08525127833
Dados: 2024.01.16 10:49:14 -03'00'

Luís Fernando Gonçalves
Prefeito do Município de Cosmorama/SP

JAIR CESAR
NATTES:0708117
3845

Assinado de forma digital por JAIR CESAR NATTES:07081173845
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC, CERTIFICA MINAS v5, ou=37551961000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, ou=JAIR CESAR NATTES:07081173845
Dados: 2024.01.05 13:35:49 -03'00'

Jair César Nattes
Prefeito do Município de Cardoso/SP

ACACIO
TARDOQUE
FERREIRA:4031287
7803

Assinado de forma digital por ACACIO TARDOQUE FERREIRA:40312877803
Dados: 2024.01.17 15:52:57 -03'00'

Acácio Tardoque Ferreira
Prefeito do Município de Macaúbal/SP

FABIO
PASCHOALINOTO:260099
06922
O:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906922
Dados: 2024.01.22 09:57:15 -03'00'

Fabio Paschoalino
Prefeito do Município de Meridiano/SP

VALTOLINO
VALDIR MARIA
ALVES:094479
98844

Assinado de forma digital por VALTOLINO VALDIR MARIA ALVES:09447998844
Dados: 2024.01.18 10:20:57 -03'00'

Valtolino Valdir Maria Alves
Prefeito do Município de Monções/SP

OCLAIR BARAO
BENTO:889003
98849

Assinado de forma digital por OCLAIR BARAO BENTO:88900398849
Dados: 2024.01.15 10:27:13 -03'00'

Oclair Barão Bento
Prefeito do Município de Parisi/SP

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 1550

Página 18 de 18



Assinado de forma digital
por MARIO DE FELICIO
NETO:30720627818
Dados: 2024.01.11
13:53:37 -03'00'

Mário Felício Neto
Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
DA SILVA:09362512807
Dados: 2024.01.11
15:31:01 -03'00'

Marcos Adriano da Silva
Prefeito do Município de Pedranópolis/SP

Assinado de forma digital por
ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
Dados: 2024.01.05 15:44:11
-03'00'

Esmeraldo Cristiano Carolino
Prefeito do Município de Pontes Gestal/SP

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS SANTANA
DA SILVA:25108730837
Dados: 2024.01.08 09:23:28
-03'00'

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeita do Município de Riolândia/SP

Assinado de forma digital
por MANOEL ERANI LEITE
MAGALHAES:05831846857
Dados: 2024.01.18 08:22:18
-03'00'

Manoel Erani Leite Magalhães
Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul/SP

Assinado de forma digital por
ADILSON JESUS PEREZ
SEGURA:04583249810
Dados: 2023.12.28 12:14:01 -03'00'

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito do Município de Valentim Gentil/SP

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br